

RESOLUÇÃO N.º 13/16-SPA

Estabelece as normas de propaganda para a consulta à comunidade do Setor Palotina, para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Setor Palotina.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14 - COPLAD,, por unanimidade de votos.

RESOLVE:

Art. 1.º - A propaganda dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Setor Palotina da UFPR será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios de liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 2.º - As chapas inscritas no processo de consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Setor Palotina da UFPR, não poderão utilizar os recursos de propaganda em mídia externa à Universidade, quais sejam rádio, televisão e mídia impressa.

Parágrafo único - Excetuam-se os casos de entrevistas promovidas pelos meios de comunicação social, resguardada a isonomia entre as candidaturas.

Art. 3.º - As chapas inscritas no processo de consulta deverão acordar um valor, o qual será definido como teto máximo para os gastos na campanha, informando a Comissão qual o valor acordado para fins de análise das contas de campanha das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Caso não haja acordo entre as chapas, a Comissão Eleitoral de Consulta tomará para si a decisão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4.º - Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 5.º - As autoridades administrativas e pedagógicas do Setor Palotina da UFPR permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 6.º - Será permitida a propaganda mediante cartazes desde que não traga danos ao patrimônio do Setor Palotina da UFPR.

Parágrafo Único - É proibido uso de cola para a fixação de qualquer propaganda eleitoral, inclusive adesivos autocolantes nos bens patrimoniais do Setor Palotina da UFPR.

Art. 7.º - Não será permitida a propaganda por meio de inscrições em muros e prédios do Setor Palotina da UFPR.

Art. 8.º - Os meios de comunicação social do Setor Palotina e da Universidade - TV UFPR, jornais, portais na internet e quaisquer outros deverão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, desde que o façam em igualdade de condições, para todos os candidatos.

Art. 9.º - Não será permitida a propaganda sonora.

Art. 10 - Somente será permitida a propaganda eleitoral durante as aulas teóricas, quando previamente agendada nas coordenações de curso ou direção do Hospital Veterinário com 48 horas de antecedência, observado o artigo 5.º do presente edital.

§ 1.º - É vetado a abordagem e convencimento de eleitores, por parte de docentes nos períodos em que ministram aulas.

§ 2.º - É vetado a abordagem e convencimento de eleitores, por parte de técnico-administrativos no uso de suas atribuições.

Art. 11 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta eleitoral.

Art. 12 - As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha necessitarão, obrigatoriamente, para a sua divulgação ao público, ter significância estatística e cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Eleitoral de Consulta:

a) apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou; o nome do responsável pela coordenação da pesquisa; o nome do solicitante da pesquisa; os seus valores de custo; o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

b) a apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral de Consulta deverá ocorrer até 48 horas antes da sua divulgação.

Art. 13 - As chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral de Consulta, em até dois dias úteis após o encerramento da votação, a prestação de contas de suas campanhas, indicando a origem das receitas e destino das despesas.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral de Consulta enviará ao Conselho Setorial do Setor Palotina as prestações de conta das chapas.

Art. 14 - Compete à Comissão Eleitoral de Consulta:

I) fiscalizar a propaganda dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;

II) receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda eleitoral.

Art. 15 - As penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor são as seguintes:

a) advertência verbal e reservada;

b) advertência escrita, afixada em locais próprios no Setor Palotina da UFPR.

§ 1.º - Quando houver prejuízo causado ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, a denúncia será encaminhada ao órgão competente da UFPR para a abertura de Sindicância.

§ 2.º - Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

§ 3.º - Caberá às chapas promover a limpeza do seu material de campanha até o dia dezessete de março de dois mil e dezessete.

Art. 16 - Cabe à Comissão Eleitoral de Consulta aplicar as penalidades previstas nesta resolução.

Art. 17 - Havendo debate promovido pelas categorias caberá à Comissão Eleitoral de Consulta a organização, em igualdade de condições, conforme regulamento estabelecido em edital.

Sala da Direção do Setor Palotina, em 12 de dezembro de 2016.

Elisandro Pires Frigo
Presidente